



CONGRESSO NACIONAL

MPV 950

00010

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
09/04/2020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, de 2020

AUTOR
DEP. DAGOBERTO NOGUEIRA

Nº PRONTUÁRIO

CD/2031.45930-02

TIPO
1()SUPRESSIVA 2()SUBSTITUTIVA 3(X)MODIFICATIVA 4()ADITIVA 5()SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

O art. 1º-A da Lei n.º 12.212, de 20 de Janeiro de 2010, constante do art. 2º da MPV n.º 950, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 1º-A

I -

II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês e inferior a 320 (trezentos e vinte) kWh/mês, independentemente da classificação da unidade consumidora, será aplicado desconto de 5% (cinco por cento);

III - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 320 (trezentos e vinte) kWh/mês, não haverá desconto.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O consumo médio de energia elétrica das famílias brasileiras é de cerca de 160 kWh/mês, mas há uma grande variação regional, sazonal e por renda. Por exemplo, a média de consumo na região Sul do país, no verão, fica ao redor de 280 kWh/mês, mas pode ultrapassar os 312 kWh/mês nas cidades que possuem a mais baixa média de

temperatura. **Neste momento, em que mais pessoas estão em casa e muitos estão desenvolvendo atividades de teletrabalho, certamente o consumo aumentou.** Ao mesmo tempo, a renda de inúmeros trabalhadores tende a diminuir. Nesse sentido, parece-nos justo e adequado que a faixa entre 220 kWh/mês e 320 kWh/mês, que basicamente alcançará famílias de classe média, faça jus a um desconto de 5% - certamente um desconto inferior ao aumento de seu consumo, mas que pelo menos proporcionará algum alívio neste momento tão peculiar que não apenas o Brasil, mas todas os países do mundo, enfrentam.

Dep. Dagoberto Nogueira
Brasília, 09 de abril de 2020

CD/20311.45930-02